

RENOVAÇÃO DE LICENÇA		RENOVAÇÃO: 0004/2026	
Número processo:	0059/2026	Vigência:	04/08/2026 - 04/08/2028
Requerente:	VILLA DEL LÔTUS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS		
CNPJ/CPF:	32.098.954/0001-75		
Contato:	() - villadellotus@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	AV DA PRAIA, SN - ILHA DO GUAJIRU - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	745 m²		
Atividade:	30 - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS 30.04 - POUSADAS, HOSPEDARIAS		
Especificação:	Pousada		

A presente renovação Licença Ambiental Única de nº 11/2026, referente à atividade Pousadas e Hospedarias (Código 30.04) contemplando uma área total construída de 745 m², encravada em um terreno com 1.024.95 m², situado na Praia do Guajirú, nº s/n, bairro Ilha do Guajirú, zona urbana, no município de Itarema – Ceará, com base no Parecer Técnico nº 049/2026, com os centros geométricos de coordenadas planas X/Y (UTM – SIRGAS 2000): P1: N: 9681547.46, E: 398570.86; P2: N: 9681543.99, E: 398593.88; P3: 9681481.88, E: 398583.06; P4: N: 9681486.77, E: 398561.76.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise do corpo técnico da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto desta licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- ✓ O interessado fica proibido de obstruir os trechos de faixa de praia, na porção posterior ao seu empreendimento, com obstáculos físicos, que impeçam fluxo de pedestres, conforme requer o Art. 10 da Lei Federal Nº 7661/88 que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro: "As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica";
- ✓ Não poderão ser realizadas ampliações de área construída no térreo, no sentido para ao mar, visto que mesmo deve respeitar a distância mínima de faixa de praia, definida pela Constituição do Estado do Ceará de 1989;
- ✓ Atender ao disposto no Art. 10 da Lei Federal Nº 7661/88 que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, conforme transcrição: As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- ✓ O empreendedor deverá promover a regularização dominial da área junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, quando incidir sobre bem da União;



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=84

aAmbiental



- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta (em um local específico dentro do estabelecimento) preferencialmente após o processo seletivo, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns. Assim como cumprir rigorosamente o que está descrito no PGRS elaborado a partir do Termo de Referência nº 001/2022-SEMATURC;
- ✓ Considerar os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- ✓ Quando a área em questão for dotada de sistema de esgotamento sanitário público, promover a interligação do empreendimento ao mesmo;
- ✓ A não apresentação anualmente do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) configurar-se a descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na legislação ambiental podendo ainda implicar na renovação da respectiva licença;
- ✓ Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais e Manter a Subzona de Preservação Ambiental da faixa praial e rochas de praia (Art. 23 da Constituição do Estado do Ceará);
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;
- ✓ Deverão ser evitados alagamentos, erosões e assoreamento, assegurando o perfeito escoamento das águas pluviais;
- ✓ Durante o período de vigência da Licença, manter atualizados os seguintes documentos: - Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por esta secretaria;
- ✓ Não lançar qualquer efluente em desacordo com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, Art. 16º e/ou Resolução COEMA nº 02, de 02 de fevereiro de 2017;
- ✓ Quanto aos esgotos sanitários, a empresa deverá realizar tratamento adequado do mesmo, antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, caso não seja possível, deverá OBRIGATORIAMENTE ser efetuados por empresa licenciada pelo órgão ambiental correspondente para esta atividade;
- ✓ A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada pelo órgão ambiental correspondente para esta atividade;
- ✓ Quanto aos sistemas de armazenamento de água, a empresa deverá realizar tratamento adequado do mesmo, com manutenção e limpeza periódica do sistema;
- ✓ Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- ✓ Empreendimentos que captem água doces (água com salinidade = 0,5 %) para abastecimento devem solicitar obrigatoriamente a Outorga de Direta de Uso da água, emitida pela secretaria de recurso hídricos do Ceará;
- ✓ ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do empreendimento no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Itarema/CE, 4 de Agosto de 2026



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=84aAmbiental

